



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.243/2009- DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado à abertura de crédito especial para fazer face à deficiência de dotações orçamentárias específicas das seguintes atividades:

UNIDADE	ATIVIDADE
1º - Serviço de Educação	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2º - Serviço de Saúde	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
3º - Serviço de Obras	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art.2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) para o cumprimento do art. 1º desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:

Unidade	Classificação	Valor
0203	03.12 361.0403.2004 - Serviço de Educação Manutenção do ensino fundamental – Recursos Próprios 339039 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	16.000,00
0203	04.12 361.0404.2004 – Serviço de Educação Manutenção do ensino fundamental – Fundeb 339039 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	16.000,00
0205	10.301.0210. 2004 - Serviços de Saúde/FNS Manutenção de atendimento de saúde 339039 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	30.000,00
0207	01.15.451.1049.2004 - Serviços de Obras, Viação e Urbanismo Manutenção dos serviços urbanos municipais 339039 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	20.000,00
		82.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º) Como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Classificação	Valor
274	0207	01.16 482.0515.1045 – Serviços de Obras, Viação e Urbanismo 4490.51.01 Obras e instalações de domínio público	82.000,00
TOTAL			82.000,00

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Congonhal, 30 de junho de 2009.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal.